

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LEI Nº140/93

REGULAMENTA A CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

Art.1º - A concessão de autorização para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em automóveis de aluguel será expedida pelo Poder Executivo, observadas as determinações desta Lei e das normas conexas.

Art.2º - O número de veículos a serem licenciados não excederá de 1 (um) para cada 1.000 (mil) habitantes, tendo por base a estimativa oficializada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º - 70% (setenta por cento) das concessões serão localizadas no Distrito-sede do Município, em pontos previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os restantes 30% (trinta por cento) serão localizadas no Distrito de São João de Vicososa e no interior do Município, levando-se em conta os centros comunitários de maior densidade populacional.

§ 3º - Na fixação dos pontos de estacionamento esta vedada a ocupação dos acostamentos que fazem face aos abastecimentos comerciais, hospitalares, escolares e às repartições públicas, para não impedir-lhes o livre acesso atinente a "carga e descarga" e embarque e desembarque".

Art.39 - As concessões já existentes estão incluídas na proporção determinada pelo caput do artigo antecedente, pelo que estão garantidos os direitos dos respectivos concessionários, sob a condição de se adequarem às novas exigências constantes da presente Lei.

Art.49 - É expressamente proibido o estacionamento de automóveis de aluguel, com ou sem taxímetro, de outros Municípios, em pontos estabelecidos pelo Município de Venda Nova do Imigrante para o funcionamento doméstico, sendo do mesmo modo vedada a exploração de serviços de passageiros por parte daqueles veículos de procedências externas.

Art.59 - A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é o órgão competente normativo, coordenador e fiscalizador do serviço de transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em seu território.

Parágrafo Único - As concessões somente serão liberadas após o órgão, competente para fornecê-las certificar-se dos ideais e indispensáveis condições de segurança e conforto assegurados aos usuários, em razão do bom estado e manutenção do veículo.

Art.69 - A licença para exploração do serviço de transporte de passageiros em automóveis de aluguel, de que trata esta Lei, somente será concedida a motoristas profissionais ou autônomos, estendendo-se esta regra às licenças preexistentes, para a hipótese de transferências.

§ 19 - A concessão será limitada a uma autorização para cada proprietário de veículo, exceto no caso de empresa constituída na forma da legislação comercial.

§ 29 - A licença será formalizada através de um "termo de concessão" elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art.79 - Para obter a concessão, o motorista interessado deverá requerê-la ao Chefe do Poder Executivo, juntando cópia dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade ou documento que a supra;
- II - Título de Eleitor, com a prova do cumprimento de suas obrigações para com a Justiça Eleitoral;
- III - Carteira de Habilitação Profissional (CNH);
- IV - Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS);
- V - Atestado de Saúde expedido por órgão oficial, comprovando o bom estado do profissional para a operação do serviço desta Lei;
- VI - Certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Municipal;

VII - Compromete de que reside no Município;

VIII - Duas fotografias do tamanho 3x4, com a data em que foram tiradas;

IX - Atestado referencial da qualificação profissional e, em se tratando de renovação anual da concessão, declaração de efetivo exercício da atividade elencada nesta Lei, com assinatura de 5 (cinco) motoristas profissionais domiciliados no Município.

Art.89 - A concessão de licença para transporte de passageiros em automóveis de aluguel, com a chancela do Poder Público Municipal, estará condicionada à efetiva utilização da mesma em veículo colocado e mantido a serviço dos usuários.

§ 1º - O concessionário que não colocar em funcionamento, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da obtenção da concessão, o veículo à disposição dos usuários terá a sua autorização automaticamente cassada e ficará impedido de fazer novo requerimento para a mesma finalidade, num prazo de 3 (três) anos.

§ 2º - O setor competente da Prefeitura deverá semestralmente, solicitar ao DETRAN-ES a relação dos automóveis de aluguel para transporte de passageiros licenciados dentro do Município.

Art.90 - As concessões existentes só poderão ser transferidas para motoristas profissionais, observadas as normas constantes desta Lei.

Art.10 - As concessões serão renovadas anualmente, enquanto que as transferências só poderão ser efetuadas após dois anos da concessão, exceto com a aquiescência do Poder Executivo ou em caso de morte do titular da concessão.

Art.11 - O uso de combustível não permitido por Lei em automóveis de aluguel ocasionará a sumária cassação da licença, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art.12 - As concessões existentes e as que forem liberadas a partir desta Lei, serão cassadas quando for comprovadamente evidenciado que o veículo não está sendo utilizado para a finalidade do transporte sistemático e continuado de passageiros, à vista das normas que encerram esta Lei.

Art.13 - Não será permitida a substituição do veículo objeto da autorização já concedida, sem prévia anuência do Poder Executivo.

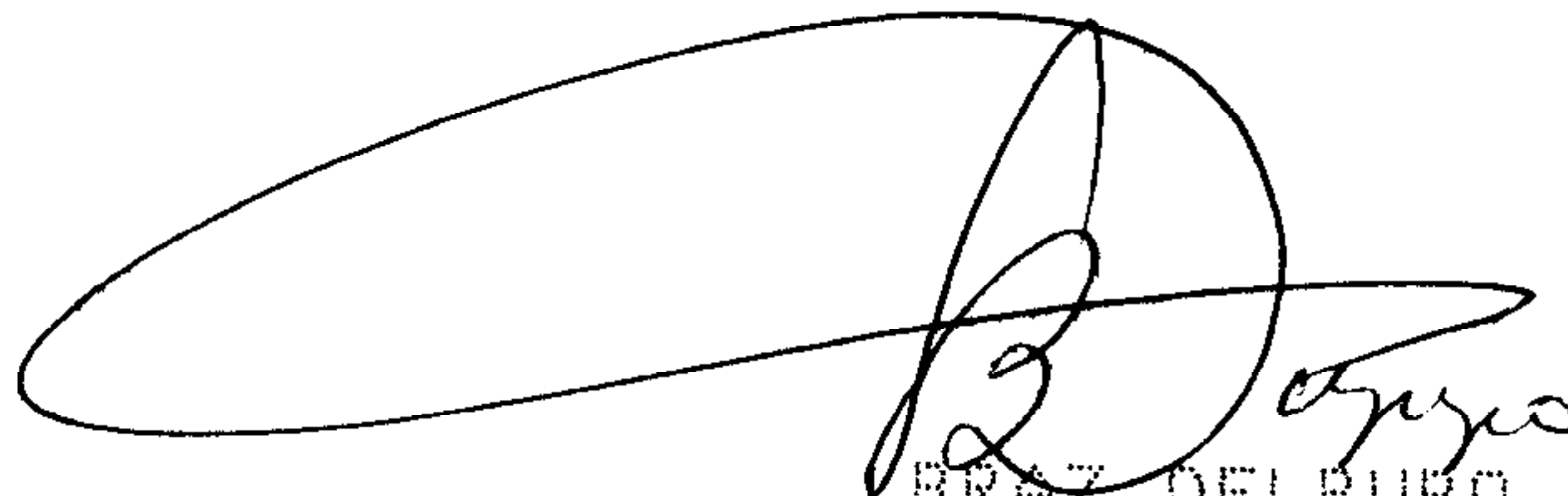
Art.14 - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DE
IMIGRANTE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE
MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS



BRAZ DELPUFO
Prefeito Municipal